



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
5927 / 2021	
Recebido em	14 / 07 / 2021
Horário	12:58 horas
Rúbrica	

PROJETO DE LEI Nº 3 DE 14 DE ~~JULHO~~ 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
À REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Nova Venécia autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL 2021, destinado a promover a regularização de Débitos Fiscais Tributários e não Tributários, com suas multas, juros/selic, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O débito fiscal deverá ser considerado como o montante resultante da soma do imposto, da multa, da atualização monetária, dos juros e dos acréscimos previstos na legislação.

§2º O cálculo realizado na efetivação do pagamento ou parcelamento, deverá respeitar os percentuais de descontos, período de adesão e número de parcelas estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§3º Poderá ser incluído no pedido de pagamento ou parcelamento, valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária.

§4º Para os débitos ajuizados, o contribuinte deverá arcar com os encargos processuais devidos, bem como, com os honorários advocatícios, para fins de regularização mediante pagamento ou parcelamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal do Município de Nova Venécia/ES – REFIS 2021, para fins de quitação à vista ou regularização mediante parcelamento, as dívidas de responsabilidade do contribuinte.

Art. 3º O REFIS será efetivado mediante pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com os respectivos descontos.

Art. 5º O pedido de adesão ao REFIS Municipal, implica:

§1º Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários ou não tributários.

§2º Expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos recursos já interpostos, referente aos débitos fiscais no período de opção do contribuinte.

Art. 6º Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal do Município de Nova Venécia/ES – REFIS 2021, seja através de pedido de parcelamento ou pagamento a vista, deverá realizar a atualização de seu cadastro junto ao Departamento de Tributação do Município de Nova Venécia.

Parágrafo Único. O período para adesão ao REFIS será de 01 de agosto de 2021 à 28 de dezembro de 2021.

Art. 7º Para fins de instrumentalização do processo de adesão ao REFIS MUNICIPAL, o contribuinte ou requerente deverá comparecer ao Departamento de Tributação e apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia de Documento de Identificação (CNH, RG, CTPS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – Cópia do Contrato Social ou Registro Individual;

V – Cópia do Comprovante de Residência;

VI – Cópia do documento que comprove a propriedade do imóvel (em caso de débitos relativos ao IPTU);

VII – Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma, que lhe dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º As remissões previstas no Anexo I desta lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aqueles que decorrem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese a adesão ao REFIS obedeça ao disposto no artigo 2º.

Art. 9º Será excluído do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS Municipal:

I – Contribuinte que se encontre em falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica.

II – O contribuinte, que após a formalização do parcelamento com o pagamento da primeira parcela, deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

Art. 10 Para fins do parcelamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os créditos tributários existentes com a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos ou parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observando os percentuais de redução de multa, juros/selic, para débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ou originados de lançamento de ofício, conforme detalhamento no Anexo I desta Lei.

§2º O parcelamento do crédito tributário municipal adotará os seguintes critérios:

I – O pagamento das parcelas será feito pelo Valor de Referência Municipal (VRM) à data do dia do efetivo pagamento;

II – Nenhuma parcela poderá ser inferior a 13 (treze) Valores de Referência Municipal (VRM), quando se tratar de parcelamento de pessoa física, e, trinta e cinco (35) Valores de Referência Municipal (VRM), quando se tratar de parcelamento de pessoa jurídica.

Art. 11 O não pagamento das parcelas até a data de vencimento não impedirá seu pagamento. Em caso de atraso serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – 2% (dois por cento) de multa ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

II – 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da parcela inadimplida.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 14 DE JULHO DE 2021.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o Projeto de Lei em anexo que pretende instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS no Município de Nova Venécia – ES.

A proposta de implantação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS no Município de Nova Venécia – ES almeja auxiliar os contribuintes em atraso com o erário público, inscritos ou não em Dívida Ativa, reduzindo valores que foram acrescidos ao valor principal da dívida e oferecendo condições para que estes regularizem suas situações perante o Fisco Municipal, especialmente aqueles que foram atingidos pelos efeitos econômicos da pandemia, podendo quitar ou parcelar os tributos municipais em atraso com dedução de multas e juros.

Compreende-se que o programa propicia um aumento da arrecadação municipal, com o retorno aos cofres públicos de um valor considerável, que se encontra atualmente paralisado, em que pese as incontáveis tentativas de recebimento ao longo dos anos. Assim, o Programa de Recuperação Fiscal é de grande relevância e trará benefícios para que o nosso Município retome o seu crescimento, fortalecendo os contribuintes e assim a sua recuperação contributiva.

Anexo, para cumprimento das normas legais indispensáveis, procedemos a realização do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro, com demonstração do real interesse de concessão dos incentivos pretendidos, com vistas à recuperação das receitas não adimplidas pelos contribuintes lançados.

Ademais, por se tratar de Projeto de Lei capaz de proporcionar contribuições consideráveis ao Município, solicitamos que seu trâmite ocorra em CARÁTER DE URGÊNCIA.

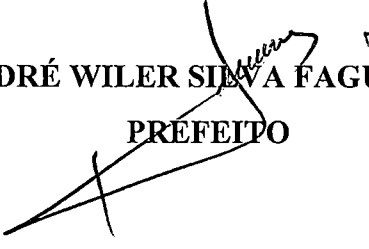


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 14 DE JULHO DE 2021.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101/2000, referente ao Projeto de Lei que trata de incentivos fiscais de remissão de 100% de juros e multa de mora, para pagamento total da dívida em quota única, ou em parcelas que variam entre 60% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) de descontos do valor acrescido ao valor principal do débito conforme escalonamento, incidentes em razão do atraso no pagamento, pelos contribuintes, de débitos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, objeto, ou não, de demandas executivas fiscais, para os que quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Cumpre registrar que a média de arrecadação da Dívida Ativa, composta de juros e multas moratórios foi igual a R\$ 1.475.054,02 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e dois centavos) tendo por base os exercícios completos de 2016 a 2020, conforme detalhamento na tabela abaixo:

RECEBIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA, NO PERÍODO DE 2016 A 2020

Valor Origem	Correção	Multa	Multa de Inscrição	Juros	Parcelamento	Total
R\$ 858.647,02	R\$ 161.484,06	R\$ 17.222,10	R\$ 31.050,04	R\$ 192.102,73	R\$ 1.477.196,72	R\$ 1.475.054,02

Para o exercício de 2021, conforme fechamento do exercício de 2020, as dívidas tributárias e não tributárias totalizavam um montante de R\$ 8.040.379,39 (oito milhões, quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 4.853.881,73 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) referente ao valor principal e R\$ 3.186.497,66 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) referente à penalidade de multas e juros. Até o dia 30 de maio de 2021, foram registrados recebimentos de dívidas que totalizaram o valor de R\$ 320.867,81 (trezentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 208.269,74 (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) referente ao valor principal, e R\$ 112.596,07 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos) referente a juros e multas, representando 4% (quatro por cento) do valor devido a Fazenda Pública Municipal.

Assim sendo, não vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativo ao projeto de lei proposto para o exercício 2021, pois, corre adequada e tranquilamente a implantação das metas propostas para este exercício.

Referente ao exercício do ano 2022, bem como, aos exercícios seguintes, 2023 e 2024, apesar de ainda não ter sido elaborado o orçamento pertinente, e da necessária contemplação ao mesmo, não se observa prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, em decorrência dos créditos que se encontram em dívida ativa ou aqueles ainda não inscritos, cujo estímulo por certo, conduzirá os contribuintes beneficiários a satisfazerem suas inadimplências.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por outro lado, vale ressaltar que a média anual de arrecadação da Dívida Ativa encontra-se relativamente baixa, e certamente com tal incentivo, haverá superávit na respectiva arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2021, bem como, para os exercícios seguintes, quais sejam, 2022, 2023 e 2024, elevando-se a uma arrecadação maior do que a prevista. Vale destacar que a arrecadação do crédito inscrito em Dívida Ativa de 2020 foi de R\$ 484.797,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais) e já no ano em curso contabiliza-se R\$ 320.867,81 (trezentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Destacamos também o saldo da Dívida Ativa do município de Nova Venécia em maio de 2021 totaliza a importância de R\$ 9.573.775,17 (nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) assim distribuídos:

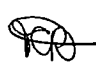
- R\$ 3.655.888,36 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) referente a multas e juros;
- R\$ 5.917.886,81 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) referente a valor principal.

Levando-se em consideração a remissão das multas e juros que perfazem a quantia de R\$ 3.655.888,36 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), cujo benefício é para os contribuintes que optarem em pagar a sua dívida em quota única, restaria o valor principal da dívida que é de R\$ 5.917.886,81 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos). No cenário apresentado, haveria um aumento considerável na arrecadação municipal.

Desta forma, é possível prever um aumento na arrecadação da dívida ativa no exercício 2021/2024, em decorrência dessa remissão integral, bem como, da remissão fracionada. Por isso é possível afirmar, em conclusão, que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado à legislação orçamentária, bem como, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 13 dias do mês de julho de 2021.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
Prefeito


TAINARA CEZANA RIGHETTE
Secretaria de Finanças